



*Handwritten signature*

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CERTIDÃO

----- Carlos Venceslau Oliveira Gomes, Chefe de Unidade Financeira e de Compras Públicas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- Certifica que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia vinte e sete de junho de dois mil e dezanove, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.7. - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS NO ANO DE 2020 - Proposta - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: " A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estipula que a transferência de competências para as autarquias locais se poder fazer de forma gradual até 1 de janeiro de 2021, sendo a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado.

Até 2021, os municípios decidem anualmente quais as áreas que querem chamar a si, pois podem assumir as novas competências apenas parcialmente, ou mesmo não assumir nenhuma, sendo que no ano de 2021 a transferência torna-se obrigatória.

A referida Lei-quadro define no seu artigo 4.º, n.º 2, alínea b), o dia 30 de junho de 2019 como prazo limite para os órgãos deliberativos se pronunciarem relativamente à sua intenção de não assumirem as novas competências, dependendo a eficácia da Lei da aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Nesse sentido, foram publicados até ao momento quinze diplomas setoriais, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que estipula a gestão das praias fluviais; Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro relativo à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar; Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, relativo às Vias de Comunicação; Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro referente à Justiça; Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro relativo às Associações de Bombeiros; Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, relativo às Estruturas de Atendimento ao Cidadão (cuja transferência abrange os municípios e Freguesias); Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, referente à Habitação; Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, relativo ao Património imobiliário público sem utilização; Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro e que é referente à Proteção e Saúde Animal; Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro relativo à Educação; Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro relativo à Cultura; o Decreto-Lei n.º



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

23/2019, de 30 de janeiro referente à Saúde; o Decreto-Lei n.º 58/2019 onde se define a competência relativa aos Transportes em vias navegáveis interiores e, por fim, o Decreto-Lei n.º 72/2019, relativo às Áreas Portuárias.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de Ponte da Barca não pretende exercer, no ano de 2020, as competências previstas nos Decretos-Lei acima referidos, nomeadamente os diplomas que concretizam a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Exploração das modalidades afins de fortuna ou azar (Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro), no domínio das Vias de Comunicação (Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro); no domínio da Justiça (Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro); no domínio das Associações de Bombeiros (Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro); no domínio da Proteção Animal e Segurança dos Alimentos (Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro); no domínio da Educação (Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro), no domínio da cultura (Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro); no domínio da Saúde (Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro); no domínio dos Transportes em Vias Navegáveis Interiores (Decreto-Lei n.º 58/2019, de 28 de maio) e no domínio das Áreas Portuárias (Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio).

O Município de Ponte da Barca, na sequência das deliberações tidas no ano de 2018 e 2019, exercerá em 2020 as competências nos domínios da gestão das praias fluviais (Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro); das Estruturas de Atendimento ao Cidadão (Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro); no domínio da Habitação (Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro); do Património Imobiliário Público sem utilização (Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro); e no domínio do Estacionamento Público (Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro);

Ponte da Barca, 18 de junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- O referido é verdade.-----

----- Secção Administrativa e de Expediente, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública,  
27 de junho de 2019.-----

O Chefe de Unidade, em regime de substituição,

(Carlos Venceslau Oliveira Gomes)